

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. do GPS e PAU
à DSATS - SEÇ. 1.ª e 2.ª e DA 7.ª

9.4.18

Casa Civil do Presidente da República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>598594</u>
Classificação <u>06.01.01.1.1</u>
Data <u>09.04.2018</u>

Exma. Senhora
Dr^a Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Rua de S. Bento
1249-068 LISBOA

Por instrução de Sua Excelência o Presidente da República, junto envio carta dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República que devolve, sem promulgação, o Decreto da Assembleia da República n.º 196/XIII que “Procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção”, nos termos do n.º 1 do artigo 136º do CRP.

Com os melhores cumprimentos.

9.4.2018

O Chefe da Casa Civil



Fernando Frutuoso de Melo

O Presidente da República

Lisboa, 7 de abril 2018

Seu Excelência

1. O Decreto da Assembleia da República n.º 196/XIII, de 3 de abril de 2018, vem alterar a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprovou um regime jurídico estabelecendo a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, revogando legislação nomeadamente de 1973 e estabelecendo um regime transitório de 5 anos para certos técnicos.
2. Pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, foi permitido aos referidos técnicos prosseguirem a sua atividade transitoriamente por mais 3 anos.
3. O diploma ora aprovado pela AR, sem que se conheça facto novo que o justifique, vem transformar em definitivo o referido regime transitório, aprovado em 2009 depois de uma negociação entre todas as partes envolvidas, e estendido em 2015, assim questionando o largo consenso então obtido e constituindo um retrocesso em relação àquela negociação, alterando fundamentalmente uma transição no tempo para uma permanência da exceção, nascida antes do 25 de abril de 1974.
4. Nestes termos, decidi devolver à Assembleia da República, sem promulgação, nos termos do Artigo 136º, n.º1 da Constituição, o Decreto n.º 196/XIII, de 3 de abril de 2018, que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos, *Também ferrou*

A Sua Excelência

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Presidente da Assembleia da República

